



12.2. As operações contratadas, contendo os seguintes dados:
 a) número do contrato;
 b) situação do contrato;
 c) data assinatura do contrato;
 d) natureza do contrato (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
 e) valor total do investimento;
 f) valor contratado;
 g) código do IBGE e nome do município;
 h) unidade da Federação a que pertence o município;
 i) código, nome e endereço do empreendimento;
 j) razão social e CNPJ da entidade organizadora;
 k) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
 l) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
 m) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
 n) coordenadas geográficas do empreendimento;
 o) data da contratação;
 p) data prevista para conclusão da obra;
 q) data prevista para inauguração da obra;
 r) valor do aquecimento solar utilizado na obra; e
 s) tipos e respectivos valores das contrapartidas aportadas pelo poder público; e
 t) ente público parceiro (que aportaram as contrapartidas).

12.3. As operações rejeitadas, contendo os seguintes dados:

a) número da operação; e
 b) motivo da rejeição.
 12.4. Os empreendimentos concluídos, discriminando:
 a) número do empreendimento;
 b) número do contrato;
 c) data da inauguração do empreendimento;
 d) data prevista para a entrega do empreendimento; e
 e) quantidade de unidades ociosas no empreendimento.

12.5 As operações de alienação/hipoteca/responsabilidade solidária dos imóveis, discriminando:
 a) o número do contrato do empreendimento;
 b) o número do contrato de alienação da unidade;
 c) a data do contrato de alienação da unidade;
 d) o nome, o sexo e a idade do responsável a quem foi alienado a unidade habitacional;
 e) CPF do responsável;
 f) NIS do responsável pelo grupo familiar;
 g) renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;
 h) se mulher chefe de família;
 i) se titular com deficiência física;
 j) se com membro da família com deficiência física;
 k) se proveniente de área de risco;
 l) se proveniente de atendimento excepcionado (calamidade pública); e
 m) se proveniente de operação vinculada, com o respectivo número do Termo de Compromisso.

12.6. O andamento das obras, discriminando:
 a) número do contrato;
 b) situação do contrato;
 c) data da última liberação;
 d) valores liberados;
 e) percentuais de execução de obras;
 f) situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);
 g) providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);
 h) data prevista para conclusão; e
 i) data prevista para inauguração.

12.7. A disponibilização das informações constantes do caput por meio de base de dados a ser formatada, em conjunto com a SNH, num prazo de sessenta dias contados da publicação desta Instrução Normativa.

ANEXO II

| UF | LOCALIDADE | VALORES DE OPERAÇÃO - RECURSOS FDS (valores em R\$ 1,00) | |
|---------|---|--|-----------|
| | | APARTAMENTO | CASA |
| SP e DF | Municípios integrantes das regiões metropolitanas da Capital, de Campinas/SP e Baixada Santista/SP e DF | 76.000,00 | 76.000,00 |
| | Demais Municípios com mais de 50 mil hab. | 70.000,00 | 70.000,00 |
| | Municípios entre 20 e 50 mil habitantes | 60.000,00 | 60.000,00 |
| | Municípios da RIDE/DF, com população superior a 50 mil habitantes | 60.000,00 | 60.000,00 |
| | Municípios com população até 20 mil habitantes | 49.000,00 | 49.000,00 |
| RJ | Capital e respectiva região Metropolitana | 75.000,00 | 75.000,00 |
| | Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes | 69.000,00 | 69.000,00 |
| | Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes | 60.000,00 | 60.000,00 |

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.623, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 22, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35, inciso VII, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e pelo art. 175, inciso VIII, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 173, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, bem como o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 e no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que a autorizada abaixo referida não quito os débitos com o FISTEL no prazo de 60 (sessenta) dias após a devida notificação, e firmou parcelamento dos créditos tributários;



| | | | |
|-------------------------|---|-----------|-----------|
| MG | Municípios com população até 20 mil habitantes | 49.000,00 | 49.000,00 |
| | Capital e respectiva região Metropolitana | 65.000,00 | 65.000,00 |
| | Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes | 60.000,00 | 60.000,00 |
| | Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes | 58.000,00 | 58.000,00 |
| | Municípios com população até 20 mil habitantes | 49.000,00 | 49.000,00 |
| ES | Capital e respectiva região Metropolitana | 60.000,00 | 60.000,00 |
| | Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes | 58.000,00 | 58.000,00 |
| | Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes | 56.000,00 | 56.000,00 |
| | Municípios com população até 20 mil habitantes | 49.000,00 | 49.000,00 |
| GO, MS, MT | Capital e respectiva região Metropolitana | 60.000,00 | 60.000,00 |
| | Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes | 57.000,00 | 57.000,00 |
| | Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes | 56.000,00 | 56.000,00 |
| | Municípios com população até 20 mil habitantes | 49.000,00 | 49.000,00 |
| AM, AP e RR | Capital e respectiva região Metropolitana | 62.000,00 | 62.000,00 |
| | Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes | 60.000,00 | 60.000,00 |
| | Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes | 58.000,00 | 58.000,00 |
| | Municípios com população até 20 mil habitantes | 49.000,00 | 49.000,00 |
| AC, PA, RO e TO | Capital e respectiva região Metropolitana | 62.000,00 | 62.000,00 |
| | Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes | 60.000,00 | 60.000,00 |
| | Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes | 58.000,00 | 58.000,00 |
| | Municípios com população até 20 mil habitantes | 49.000,00 | 49.000,00 |
| BA | Capital e respectiva região Metropolitana | 64.000,00 | 64.000,00 |
| | Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes | 60.000,00 | 60.000,00 |
| | Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes | 57.000,00 | 57.000,00 |
| | Municípios com população até 20 mil habitantes | 49.000,00 | 49.000,00 |
| CE e PE | Capital e respectiva região Metropolitana | 63.000,00 | 63.000,00 |
| | Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes | 59.000,00 | 59.000,00 |
| | Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes | 56.000,00 | 56.000,00 |
| | Municípios com população até 20 mil habitantes | 49.000,00 | 49.000,00 |
| AL, MA, PB, RN, PI e SE | Capital e respectiva região Metropolitana | 61.000,00 | 61.000,00 |
| | Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes | 57.000,00 | 57.000,00 |
| | Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes | 54.000,00 | 54.000,00 |
| | Municípios com população até 20 mil habitantes | 49.000,00 | 49.000,00 |
| RS, PR e SC | Capital e respectiva região Metropolitana | 64.000,00 | 64.000,00 |
| | Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes | 60.000,00 | 60.000,00 |
| | Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes | 59.000,00 | 59.000,00 |
| | Municípios com população até 20 mil habitantes | 49.000,00 | 49.000,00 |

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo | Nome da Entidade | Localidade/UF |
|----------------|-------------------|--|-----------------------|
| 202 | 53000.054203/2008 | Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguari | Itaguari/GO |
| 203 | 53000.036743/2007 | Associação de Serviço de Radiodifusão Comunitária Nascente | Salesópolis/SP |
| 204 | 53000.049880/2011 | Associação Comunitária de Ponto dos Volantes | Ponto dos Volantes/MG |
| 205 | 53000.056153/2011 | Associação Rádio Comunitária Som das Termas | Aguas de Chapéu/SC |
| 206 | 53000.027992/2009 | Associação Comunitária Amigos da Campina | São Leopoldo/RS |
| 207 | 53000.032346/2011 | Associação Garibaldense de Cultura - ACG | Garibaldi/RS |

PAULO BERNARDO SILVA

Art. 2º A sanção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

Art. 3º Notificar a GLOBALSTAR DO BRASIL S/A do teor deste Ato.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.320, DE 11 DE JULHO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, de 16 de julho de 1997, resolve:

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;